DECRETO Nº 4.064, DE 03 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor da Rede Municipal de Atenção as Urgências e Emergências da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8142/1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048/GM de 5 de novembro de 2002, que aprova , na forma do anexo dessa Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº8080/1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção as Urgência e Institui a Rede de Atenção as Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2026 de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2029 de 24 de agosto de 2011, que Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor da Rede Municipal de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira.

Art. 2º – O Comitê Gestor das Rede Municipal de Atenção às Urgências e Emergências - CGMUE, tem por finalidade ser um espaço formal de discussão e implementação

das correções necessárias a permanente adequação do sistema de atenção integral as urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências e respectivos Planos de Atenção as Urgências, em suas instâncias de representação institucional, que permitirá que os atores envolvidos na estruturação a atenção as urgências possam discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas as estruturas de deliberação e pactuações do SUS em seus vários níveis;

Parágrafo único - O Comitê Gestor das Redes Municipais de Atenção às Urgências e Emergências é responsável, ainda, pelo acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências em consonância com a Política Nacional e Estadual desta área, além de formular, pactuar, avaliar e monitorar as ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência, estimulando o processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, seguindo as diretrizes do SUS.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor das Redes Municipais de Atenção às Urgências e Emergências:

I - Atuar na formulação e no acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, , e nas estratégias para sua implementação;

II - Opinar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III - Incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

IV – Garantir a divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência , colaborando com a Comissão Integrada de Educação e Saúde Regional (CIES Cento Sul);

VI – Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VII – Instituir Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de Urgência e Emergência;

VIII – Sugerir a implementação de protocolos clínicos e de regulação do acesso para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento as Urgências;

IX - Instituir um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

X – Contribuir na divulgação do protocolo de classificação de riscos para o acolhimento de todos os pacientes com agravos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

XI – Estabelecer sistematicamente rotina para o acolhimento e e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

XII – Estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema;

XIII – Acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

XIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Comitê ;

XV - Articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XVI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XVII - Opinar sobre impasses ocorridos no Comitê Estadual e Regional de Urgência e Emergência bem nos diversos equipamentos regionais de atenção às urgências;

XVIII - Articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual e Regional de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a conseqüente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

XIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Comitê Gestor das Rede Municipal de Atenção às Urgências e Emergências tem a seguinte organização:

1- Plenário

2- Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 5º - O Plenário do Comitê Gestor da Rede Municipal de Atenção às Urgências e Emergências é o fórum de pactuação, devendo funcionar através de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos em Regimento do Comitê.

Parágrafo único- Ficará de encargo deste Comitê a elaboração e a aprovação em plenária do Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - Fica instituído o plenário do Comitê Gestor da Rede Municipal de Atenção às Urgências e Emergências, composto por um representante titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I- Um representante do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

II- Um representante do Hospital Santo Antônio da Estiva (HSAE);

III- Um representante da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

IV- Um representante da Saúde Mulher;

V- Um representante do Controle e Avaliação;

VI- Um representante da Vigilância em Saúde;

VII- Um representante da Vigilância Epidemiológica;

VIII- Um representante da Vigilância em Saúde do Trabalhador;

IX- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

X- Um representante da Atenção Básica;

XI- Um representante da Central de Regulação Municipal de Exames;

XII- Um representante da Saúde Mental Municipal;

XIII- Um representante da Assistência Farmacêutica Municipal;

XIV- Um representante da Informação, Educação e Comunicação em Saúde;

XV- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XVI- Um representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer;

XVII- Um representante da Guarda Municipal;

§1° Em plenária será votado para nomeação do Presidente do **Comitê Gestor da Rede Municipal de Atenção as Urgências e Emergências da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira.**

§2° Os representantes do Comitê, titular e suplente, serão indicados pelos responsáveis de cada órgão/instituição,

§3° Os representantes dos diversos segmentos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser necessariamente os próprios Coordenadores, salvo casos específicos e justificáveis.

§4° As entidades/órgãos com representação neste comitê deverão indicar seus representantes (titular e suplente) num prazo máximo de 15 dias a contar da publicação deste decreto;

Art. 7° - O Comitê Gestor da Rede Municipal de Atenção às Urgências e Emergências terá seu funcionamento previsto no seu regimento interno.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 03 de agosto de 2012.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 10/08/2012.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 08 e 09/BIMN°248.
Rúbrica
Mat. 0212439.